
De: CVM/Daniel Walter Maeda Bernardo <DBernardo@cvm.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de agosto de 2020 23:34
Para: Protocolo; Franklin Magalhães Gonçalves
Assunto: Pedido de informações - Processo 19957.005394/2020-73
Anexos: Oficio_1076543_oc_sin_1118.pdf; Oficio_1076542.pdf

Prezados, segue resposta ao OFÍCIO Nº 6224/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e seus anexos. Solicitamos gentileza de confirmar o recebimento do ofício.

Daniel Walter Maeda Bernardo
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 49/2020/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020.

A Ilma. Senhora
Patricia Alessandra Morita Sakowski
Superintendente-Adjunta
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Assunto: Consulta sobre interpretação da SIN a respeito da regulamentação aplicável a fundos de investimento

Ref.: Processo nº 08700.003599/2018-95

Ilma. Sra,

1. Fazemos referencia ao OFÍCIO Nº 6224/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE, por meio do qual nos questiona sobre "se houve alguma atualização nos entendimentos manifestados pela CVM por meio do Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN, especialmente no que se refere aos riscos envolvendo a aquisição de criptoativos e sua qualificação enquanto ativo financeiro".
2. A propósito, informamos que a mencionada manifestação de entendimento sobre a melhor aplicação da Instrução CVM nº 555 foi complementada, ainda no mesmo ano, pelo Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN, de 19 de setembro.
3. O objetivo dessa manifestação complementar foi o de estabelecer os parâmetros de diligência que gestores, administradores, custodiantes e auditores independentes dos fundos de investimento deveriam observar para a aquisição no exterior de criptoativos.
4. Encaminhamos anexa cópia dessa manifestação de entendimento complementar para subsídios.
5. Ao passo em que renovamos os protestos de estima e consideração, permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais porventura

necessários, inclusive por meio do endereço eletrônico sin@cvm.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 14/08/2020, às 23:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1076542** e o código CRC **0ADDE63F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1076542** and the "Código CRC" **0ADDE63F**.*

Referência: Processo nº 19957.005626/2020-93

Documento SEI nº 1076542



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018

Aos administradores e gestores de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14

Assunto: investimento indireto em criptoativos pelos fundos de investimento

Prezados Senhores,

Este Ofício Circular tem o objetivo de complementar o Ofício Circular CVM/SIN/nº 1/2018, que tratou da possibilidade e das condições para investimento em criptoativos pelos fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555.

A Instrução CVM nº 555, em seu arts. 98 e seguintes, ao tratar do investimento no exterior, autoriza o investimento indireto em criptoativos por meio, por exemplo, da aquisição de cotas de fundos e derivativos, entre outros ativos negociados em terceiras jurisdições, desde que admitidos e regulamentados naqueles mercados. No entanto, no cumprimento dos deveres que lhe são impostos pela regulamentação, cabe aos administradores, gestores e auditores independentes observar determinadas diligências na aquisição desses ativos.

Um primeiro que se destaca é aquele já aventado pelos mais diversos órgãos reguladores e supervisores no mundo¹ em relação à possibilidade de financiamento, direta ou indiretamente, de operações ilegais nesse mercado como a lavagem de dinheiro, práticas não equitativas, realização de operações fraudulentas ou de manipulação de preços, dentre outras práticas similares.

Nesse contexto, e levando em conta também a exigência de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Instrução CVM nº 301, entendemos que uma forma adequada de atender a tais preocupações é a realização de tais investimentos por meio de plataformas de negociação (“exchanges”), que estejam submetidas, nessas jurisdições, à supervisão de órgãos reguladores que tenham, reconhecidamente, poderes para coibir tais práticas ilegais, por meio, inclusive, do estabelecimento de requisitos normativos.

Embora se recomende que os investimentos sejam feitos por meio dessas exchanges, como não há vedação explícita a que os investimentos sejam feitos de outra forma, em razão de seus deveres fiduciários administradores e gestores deverão se assegurar que a estrutura escolhida seja capaz de atender plenamente às exigências legais e regulamentares acima referidas.

Ainda sobre o tema da normalidade de funcionamento dos mercados em que são negociados os criptoativos e seus derivativos, é importante que o gestor verifique se determinado criptoativo não representa uma fraude, como, aliás, tem sido visto com grande recorrência, por exemplo, nas operações recentes de ICO² pelo mundo. Assim, é importante que o gestor adote diligências para

¹ <http://www.valor.com.br/financas/5205725/bc-nao-pode-permitir-bolhas-nem-uso-ilicito-de-criptomoedas-diz-ilan>;

https://publications.banque-france.fr/sites/default/files/medias/documents/focus-16_2018_03_05_en.pdf;
<https://www.reuters.com/article/us-g20-imf-cryptocurrencies/imfs-lagarde-says-cooperation-needed-to-keep-crypto-assets-safe-idUSKCN1GP1SX>;

² <https://medium.com/satis-group/cryptoasset-market-update-b678aeda4c5e>

